

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000490/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036766/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.004783/2018-24
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 05.452.160/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAROLDO COSTA BEZERRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 07.917.990/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RODRIGO VILHENA RABELO e por seu Presidente, Sr(a). DALTON BELTRAO RODRIGUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Plano da CNTTMFA, EXCETO os empregados terrestres das operadoras portuárias, no Estado do Pará, com abrangência territorial em PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL****Piso Salarial**

Fica estabelecido que os pisos salariais de cada categoria dos empregados da **CPH** serão definidos conforme cronograma da Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração, inclusive com reajustes e correções a serem procedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de janeiro de 2019, será aplicado, sobre os salários base vigentes em 31/12/2018, o índice de 1,00% (um por cento) a título de reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Pagamento de Salário

O salário será depositado em conta corrente do empregado com crédito conforme cronograma estabelecido pelo Governo do Estado do Pará.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS****Descontos Salariais**

Descontos salariais efetuados pela CPH dar-se-ão com a autorização prévia e por escrito do empregado público, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes. Obedecendo-se os preceitos legais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO****Vale-Alimentação**

A CPH concederá aos seus empregados, mensalmente, a partir de 1º de junho de 2018, a título de Auxílio Alimentação (Vale-Alimentação), cujo valor mensal é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser descontado do empregado será de 1% (um) por cento do salário base, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de percepção do crédito alimentício, considerar-se-á como em efetivo serviço o empregado em gozo de férias, licenças médicas e em gozo de licenças legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Vale-alimentação será repassado ao empregado juntamente com seu vencimento.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA****Seguro de Vida**

A CPH garantirá cobertura integral, em seguro de vida corporativo, a todos os empregados, podendo o capital segurado ser complementado por iniciativa do titular, cabendo a este o pagamento da complementação do prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxílio-Funeral será garantido nos termos do contrato firmado entre a **CPH** e a Seguradora Contratada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA DEMISSÃO E DIREITOS

Da Demissão e Direitos

Por ocasião da dispensa, a **CPH** deverá oferecer todos os documentos necessários à habilitação ao acesso de direitos trabalhistas, rescisórios e previdenciários que lhe tiverem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão devidas aos empregados todas as verbas rescisórias e indenizatórias conforme a modalidade de rescisão, respeitados os ditames da CLT, inclusive aviso prévio, multa de 40% (quarenta por cento) do saldo depositado do FGTS e multa por atraso nos termos do art. 477, CLT e demais consectários legais se for o caso, a partir das disposições do art. 33 e seguintes do Decreto Estadual nº 2.128, de 29 de junho de 2018 - Estatuto Social da **CPH**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As condições de trabalho dos empregados da **CPH** são reguladas pela Constituição Federal, pelas Leis nº4.860/1965 e nº 12.815/2013, pela Consolidação das Leis do trabalho (CLT) e, ainda, pela Lei Estadual 6.308 de 17 de julho de 2000 – Lei de Instituição da Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará e suas alterações, Decreto Estadual nº 2.128, de 29 de junho de 2018 - Estatuto Social da **CPH** e outras normas que não conflitem ou caracterizem redução de direitos adquiridos, ou mesmo, discriminação ou falta de isonomia com os trabalhadores da mesma categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo conflito aparente de normas ou quaisquer dúvidas aplicar-se-á a norma mais favorável ou benéfica ao empregado.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR - RECURSO

Punição Disciplinar – Recurso

Para averiguação de transgressões disciplinares por parte de seus empregados, adotar-se-ão os procedimentos previstos nas normas internas da **CPH**, bem como na CLT, na Lei Estadual nº 6.308 de 17/07/2000 e suas alterações e no Decreto Estadual nº 2.128, de 29 de junho de 2018 - Estatuto Social da **CPH**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao empregado apenado com punição disciplinar fica assegurado o direito de recorrer da decisão:

- a) No prazo de 10 (dez) dias da ciência, requerendo reconsideração à autoridade que proferiu a decisão;
- b) No prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão do pedido de reconsideração, diretamente à autoridade hierarquicamente superior a que proferiu a decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – nenhuma pena será aplicada sem o devido processo legal, respeitando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTOS DE PENALIDADE

Cancelamentos de Penalidades

Serão cancelados o registro de penalidade de advertência e suspensão, depois de decorrido 03(três) anos de sua aplicação.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Vedação de Transferência

Não se dará transferência de localidade de trabalho para os empregados membros da CIPA, bem como dos dirigentes e delegados sindicais, salvo quando for destes a opção, observado o direito de remanejamento dentro da localidade que ficar prestando o serviço ou extinção do estabelecimento.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESCALA DE RODÍZIOS NOS SERVIÇOS

Escala de Rodízios nos Serviços

As escalas de empregados para prestação de serviços de natureza operacional e correlata, no âmbito da Diretoria da Gestão Portuária-DIRGEP e Diretoria de Gestão Hidroviária-DIRGH, deverão ser feitas de modo a que contemplem equitativamente todos os empregados da área operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO

Convocação de Serviço

Aos empregados escalados para prestação de serviços de natureza operacional e correlata, qualquer que seja o dia da semana, será assegurado o pagamento integral do período para o qual os mesmos tenham sido escalados, mesmo que a realização do serviço não alcance todo o período da escalação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Duração e Horário

A jornada de trabalho será de 8(oito) horas diárias, ressalvada a Médica do Trabalho, sendo que as atividades serão desenvolvidas da seguinte forma:

a) Setores administrativos da sede da **CPH, dos Terminais Hidroviários e das Unidades Regionais** : será de 08:00 h às 12:00 h, com intervalo de 02 (duas) horas, e das 14h00 às 18h00;

b) Setores de Fiscalização dos Terminais Hidroviários que trabalham em turno de revezamento: horário no período diurno ou será de **7h às 11h e de 12h às 19h** ou **de 7h às 12h e das 13h às 19h** ou de **7h às 13h e de 14h às 20h**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados dos setores administrativos, nos casos de horas excedentes à jornada de trabalho, poderá haver a compensação pela correspondente diminuição de horas em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalhos previstos, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Referida compensação somente ocorrerá desde que não haja prejuízo ao serviço, bem como se solicitada pelo empregado e autorizada pela Gerencia à qual o mesmo é subordinado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA

Licença Especial Remunerada

A **CPH** concederá licença especial remunerada a seus empregados para fins de acompanhamento médicos de seus parentes, em linha reta ou colateral (cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos), mediante apresentação de pedido formal com justificativa e parecer favorável dos setores médicos e de assistência social da **CPH**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença especial remunerada poderá ser concedida por período de até 05 (cinco) dias, renovável por mais 05 (cinco), desde que representada às condições mencionadas no “caput” da cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão será objeto de procedimento próprio e formal, devendo os setores envolvidos proceder visitas expedir relatórios tempestivos das condições de saúde do paciente, considerando especialmente a necessidade de manutenção do afastamento do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A licença poderá ser suspensa a qualquer tempo, quando o parecer dos setores médico e de assistência social na **CPH** concluírem que não há mais razões para a manutenção da licença.

PARÁGRAFO QUARTO – Independente de licença, poderá o empregado da **CPH** ausentar-se do trabalho justificadamente, por um único dia, em caso de acompanhamento de dependente, desde que formalmente

comprovada à **CPH** através de Atestado/Declaração de Acompanhamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de ocorrência.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

LICENÇA MATERNIDADE

A **CPH** concederá as suas empregadas a prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença-maternidade totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contemplando entre eles os 30 (trinta) de licença aleitamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação da licença-maternidade poderá ser solicitada pela empregada até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licença maternidade assegurada em Lei continuará sendo concedida à empregada, incluindo os períodos de repouso de 02 (duas) semanas, antes e depois do parto, mediante apresentação de atestado médico específico.

PARÁGRAFO QUARTO - Facultar-se-á a empregada solicitar a prorrogação da licença maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, contados da data do término da licença de que trata o caput desta Cláusula, desde que requerido pela empregada, ao setor de Gestão de Pessoas, até o vigésimo dia após o parto.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de prorrogação previsto no Parágrafo anterior, a empregada terá direito a sua remuneração nos mesmos moldes do salário maternidade pago pela Previdência Social, sem perda do auxílio alimentação (vale alimentação), sem prejuízo do emprego e Plano de Saúde e Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO - No período de prorrogação a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perda do direito da prorrogação da licença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança terá assegurada a concessão da licença maternidade de que trata o caput desta Cláusula, observando a legislação vigente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença Paternidade

A **CPH** concederá licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos de trabalho, a contar do nascimento do filho, mantida a remuneração correspondente aos referidos dias, conforme prescreve a

Constituição Federal, art. 17, inciso XIX c/c o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 10, inciso II, § 1º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, terá assegurada a concessão da licença paternidade de que de que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA CASAMENTO

Licença Casamento

A **CPH** concederá licença casamento pelo período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração correspondente aos referidos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA FUNERAL

Licença Funeral

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, a **CPH** concederá licença funeral pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos de trabalho, mantida a remuneração correspondente aos referidos dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AMBIENTE DE TRABALHO

Ambiente de Trabalho

A **CPH** é obrigada a cumprir a NR-17- Ergonomia. Providenciará a instalação de abrigo, masculinos e femininos, com vestiário em área do Porto, para os empregados escalados para serviços nos Terminais Hidroviários sob a gestão da **CPH**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

Combate ao Assédio Moral

A **CPH** promoverá programa de prevenção, proteção e informação contra práticas de Assédio Moral, valorizando o respeito e a dignidade das relações de trabalho, sendo elaborados e implementados através da Comissão de Ética.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação de Atestados Médicos

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pela **CPH** desde que apresentados ao Posto Médico até 72 (setenta e duas) horas úteis após o início do afastamento. Além disso, o empregado deverá dar

conhecimento a sua chefia imediata no primeiro dia do afastamento para que a mesma emita Comunicação Interna ao Posto Médico informando sobre o fato.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - READAPTAÇÃO /DOENÇA PROFISSIONAL

Readaptação /Doença Profissional

Sempre que, em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional contraída no exercício do contrato de trabalho, devidamente atestada pelo órgão competente, houver redução na capacidade de trabalho do empregado, a **CPH** deverá, sempre que possível, promover readaptação funcional, observando a legislação previdenciária sobre o assunto.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGAÇÃO

Da Delegação

Fica designado 01 (um) delegado dentre os empregados públicos da **CPH** para representação dos demais perante o sindicato signatário e por estes escolhidos, sem prejuízo da remuneração integral, contagem de tempo de serviço, férias e demais vantagens, tudo a cargo da **CPH**, ressalvada a promoção por merecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para definição de outro delegado, o SINDIPORTO deverá solicitar à **CPH** a devida designação de outro empregado, que ficará condicionada à análise e anuência da Presidência da **CPH**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Mensalidades Sindicais

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao SINDIPORTO serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "inclusive durante as férias", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **1,0% (um por cento) do salário base** dos empregados, até o 3º(terceiro) dia útil contado da data do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do (a) empregado(a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através da carta dirigida ao SINDIPORTO e com cópia por este protocolado em 03 (três) vias e entregue à empresa, este continuará associado. O sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto foi feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito na conta bancária do Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DE CLÁUSULA

Revisão de Cláusula

A presente Norma Coletiva poderá ser revisada ou denunciada, parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por arbitragem ou sentenças normativas.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO

Obrigaç o de Cumprimento

A empresa se obriga ao cumprimento do presente acordo, ficando ciente que, pois se tratar de norma de rela es de trabalho estando sujeita   fiscaliza o do Minist rio do Trabalho, que em caso de descumprimento poder  autuar e multar, seja por n o aplica o, recolhimento de contribui es ou reajustamentos.

RENOVA O/RESCIS O DO INSTRUMENTO COLETIVO

CL USULA VIG SIMA NONA - IN CIO DA NEGOCIA O DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

In cio da Negocia o do Acordo Coletivo de Trabalho

A **CPH** iniciar  as negocia es do novo Acordo Coletivo 03 (tr s) meses antes do fim do prazo do acordo coletivo vigente. Garantindo a data base sempre no dia 1  de junho de cada ano, assim como garantir  o direito das cl usulas do presente acordo at  a assinatura e registro do pr ximo.

HAROLDO COSTA BEZERRA
PRESIDENTE
COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARA

RODRIGO VILHENA RABELO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E
RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

DALTON BELTRAO RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS PORTUARIOS NOS TERMINAIS PUBLICOS, PRIVATIVOS E
RETROPORTO, NOS ESTADO DO PAR  E AMAP  – SINDIPORTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIN RIA PARA ASSUNTOS DIVERSOS DO SINDICATO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIN RIA PARA ASSUNTOS DIVERSOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVI OS PORTU RIOS NOS TERMINAIS P BLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO, NOS ESTADO DO PAR  E AMAP  – SINDIPORTO

29/06/2018 [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020 CPH-SINDIPORTOACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

-
-
-

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPORTO, CNPJ n. 07.917.990/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. DALTON BELTRÃO RODRIGUES e COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ- CPH empresa pública, com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.160/0001-95, com sede à Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 367, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-240, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. HAROLDO COSTA BEZERRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº3702 CREA/PA e CIC/MF nº024.685.732-34, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.